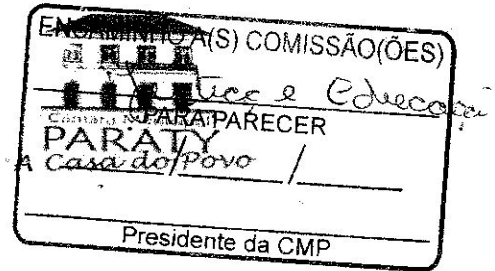




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

022  
PROJETO DE LEI Nº 2016



**CRIA A PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO NAS REDES DE ENSINO ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR DO MUNICIPIO DE PARATY.**

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a premiação "**Aluno Nota Dez**", ao final de cada ano letivo para os cursos fundamental e médio das redes de ensino estadual, municipal e particular do Município de Paraty.

**Art. 2º** Serão selecionados 02 (DOIS) alunos de cada escola que obtiverem no boletim escolar o maior numero de pontuação, sendo um do ensino Médio e outro do ensino Fundamental.

**Parágrafo Único.** Havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionados 02(dois) **alunos nota dez.**

**Art.3º** A Secretaria Municipal de Educação de Paraty enviará ofícios a todas as escolas no inicio do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação do projeto.

**Art. 4º** Serão homenageados 02 (dois) **alunos nota dez** de cada escola.

**Art. 5º** Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação própria prevista no Orçamento, sendo suplementada, se necessário.

**Art. 6º** O Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de Abril de 2016.

Fernando Pedro Louro  
Dr. Fernando  
Fernando Pedro Louro  
Vereador - PV  
Vereador Autor

20/04/16 ✓